

Teresina, (PI), 22 de agosto de 2024.

**Resolução CREF15/PI nº 060/2024**  
**Dispõe sobre as anuidades devidas ao CREF15/PI em 2025 e demais providências**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO – CREF15/PI**, com abrangência no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme o inciso X do art. 68, do Regimento Interno do CREF15/PI;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX do artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física – CREF15/PI, que estabelece ser atribuição do CREF15/PI a fixação do valor das anuidades;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CONFEF nº 536/2024 e 537/2024;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 09 de agosto de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor das anuidades em:

**I** – Pessoa Física – R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

**II** – Pessoa Jurídica – Máximo de R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

**Parágrafo único** – Estão mantidos os percentuais de desconto para Pessoa Física e Pessoa Jurídica sendo os valores de acordo com o disposto nos quadros a seguir.

**ANUIDADE 2025 - PESSOA FÍSICA**

PERÍODO	VALOR
Anuidade “valor cheio”	<b>R\$ 603,07</b>
À vista, com desconto de 50% até 28 de fevereiro de 2025	<b>R\$ 301,53</b>
À vista, com desconto de 40%, de 01 de março até 30 de abril de 2025	<b>R\$ 361,84</b>
A partir de 01/05/2025 (valor cheio), com acréscimo de 2% de multa e 1% de juros ao mês.	<b>R\$ 603,07</b> <b>+ multa de 2% e juros de 1% ao mês</b>

### ANUIDADE 2025 - PESSOA JURÍDICA

PERÍODO	VALOR
<b>Anuidade Máxima “valor cheio”</b>	<b>R\$ 1.490,40</b>
Capital Social até R\$ 50.000,00	<b>R\$ 894,24</b>
Capital Social entre R\$ 50.000,01 e R\$ 200.000,00	<b>R\$ 1.192,32</b>
Capital Social acima de R\$ 200.000,01	<b>R\$ 1.490,40</b>

**§ 1º** - Será concedido desconto em percentual único de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da anuidade da Pessoa Jurídica na modalidade à vista, até a data limite de 30 de junho de 2025.

**Art. 2º** – As anuidades de Pessoas Físicas serão processadas, pelo **CREF15/PI** até o dia 30 de abril de 2025, sendo consideradas vencidas após esta data.

**Art. 3º** - A primeira anuidade será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

**Art. 4º** - No ato de requerimento da inscrição da Pessoa Física ou do registro da Pessoa Jurídica, a anuidade será fixada em valor proporcional aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês, inclusive, do deferimento da inscrição ou registro.

**Art. 5º** - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no **CREF15/PI** até o último dia útil de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

**Art. 6º** - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF15/PI aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF15/PI.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danys Marques Maia Queiroz  
Presidente  
CREF 000179-G/PI